



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que visa a alteração do art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (Secult) de Marabá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, para fixar o percentual do orçamento destinado Secult para o Fundo Municipal de Cultura (FMC).

A redação atual prever a necessidade de definição do percentual do orçamento a ser objeto de transferência espontânea para FMC, possibilitando um valor entre 5% e 15%. Assim, a presente definição para o percentual de 7,5% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, almeja a operacionalização do Sistema Municipal de Cultura de Marabá.

Portanto, diante de todos os motivos aqui apresentados e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marabá - Estado do Pará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - transferência espontânea do Município de Marabá, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), através de políticas públicas de editais e/ou premiação, cujos critérios deverão ser definidas pelo Conselho Municipal de Cultura;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marabá, Estado do Pará, em 21 de outubro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá